

quandopertinente;

as faltas ou transgressões disciplinares dos médicos residentes, com as justificativas e medidas disciplinares devidas;

- Participar da elaboração, supervisão e avaliação do Projeto Pedagógico de seu Programa, bem como do Projeto pedagógico da

Art. 32º Compete ao preceptor:

- encaminhar ao supervisor do PRM a frequência, justificativas de faltas, até o dia 2 do mês subsequente;

- orientar diretamente o treinamento do médico residente;

- acompanhar o treinamento do médico residente em todas as etapas;

- orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do médico residente;

- auxiliar o médico residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

- participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo supervisor do PRM;

- participar ativamente do trabalho de conclusão do médico residente, quando solicitado.

único: compete ao preceptor tutor além das atividades anteriormente citadas, planejar, executar e orientar atividades teóricas junto aos residentes com aval do supervisor.

Art. 33º - Compete aos representantes dos residentes:

- representar os médicos residentes nas reuniões da COREME. (Resolução nº 09/81 - CNRM)

- solicitar ao Coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos médicos residentes na pauta de reuniões da COREME;

- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

IV - no impedimento do representante de um dos programas participação na reunião, indicar um substituto por programa e informar ao Coordenador da COREME.

- Reunir periodicamente com os residentes para inteirar-se do desenvolvimento de suas atividades, sendo necessária, no mínimo, uma reunião ordinária bimestral, com posterior encaminhamento de ATA e folha de frequência, até o dia 5 do mês subsequente.

- Colaborar na supervisão e execução das atividades científicas programadas pela COREME.

- Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas com os residentes que exijam medidas especiais e comunicá-las, de imediato à COREME

Art. 34º - Compete ao secretário da COREME:

- dirigir os serviços da secretaria da COREME;

- exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria; III - assistir às reuniões da COREME, lavrando atas; IV - submeter ao coordenador da COREME os assuntos da pauta; V - guardar e zelar os arquivos da COREME;

- informar ao coordenador da COREME, situação dos PRM junto à CNRM;

- encaminhar os documentos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas à CEREM-PA com vistas à regularização dos PRM;

- cumprir o que for determinado pelo coordenador da

CAPÍTULO VII

Dos Programas De Residência Médica

Período dos PRM e Carga Horária dos Médicos Residentes

Art. 35º - Os Programas de Residência Médica terão início no dia 1º (primeiro) de março de cada ano e término no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, conforme Resolução da CNRM nº 02 de 01, de setembro de 2011.

Art. 36º - Os Programas de Residência Médica têm carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo um limite de carga horária de atividades de 60 (sessenta) horas semanais, com no máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão semanal.

1º - Todos os PRM deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela CNRM, de acordo com a Resolução CNRM nº 02 de 17 maio de 2006.

2º - A Residência Médica da FSCMPA, oferece 12 (doze) Programas de treinamento em serviço reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e Ministério da Educação e Cultura - MEC. Conforme quadro abaixo:

ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
Anestesiologia	03 (Três Anos)	Acesso Direto
Cirurgia Geral	02 (Dois Anos)	Acesso Direto
Cirurgia Pediátrica	03 (Três Anos)	Cirurgia Geral
Clínica Médica	02 (Dois Anos)	Acesso Direto
Ginecologia/ Obstetrícia	03 (Três Anos)	Acesso Direto
Hepatologia	02 (Dois Anos)	Cirurgia Geral, Clínica Médica e Infectologia
Medicina Intensiva	02 (Dois Anos)	Anestesiologia, Cirurgia Geral e Clínica Médica

Medicina Intensiva Pediátrica	02 (Dois Anos)	Pediatria
Nefrologia Pediátrica	02 (Dois Anos)	Pediatria
Neonatologia	02 (Dois Anos)	Pediatria
Pediatria	02 (Dois Anos)	Acesso Direto
Radiologia e Diagnóstico Por Imagem	03 (Três Anos)	Acesso Direto

CAPÍTULO VIII

Do Ingresso, Contratação e Regime dos Médicos Residentes

Art. 37º - A seleção anual para o ingresso dos Médicos Residentes, em qualquer Programa/Área de atuação de Residência Médica, será realizada via Processo Seletivo em formato a ser definido pela COREME para cada certame, de acordo com os critérios estabelecidos pelas resoluções CNRM nº 2 de 27 de agosto de 2015 e de 1º de setembro de 2011.

1º - Poderão candidatar-se à Residência Médica, os graduados por Escolas Médicas oficialmente reconhecidas pelo MEC.

2º - Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de quaisquer programas de RM por motivos disciplinares.

Art. 38º - O médico residente deve cumprir o Programa de Residência Médica em regime de tempo integral. Não consistindo a residência vínculo de natureza empregatícia com a FSCMPA, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, bolsistas em conformidade com Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, que institui a Residência Médica no país e pelas Resoluções aplicáveis da CNRM.

Art. 39º - O médico residente admitido terá anotado no Contrato Padrão de Residência Médica: qualidade de médico residente no programa/área de atuação, nome da Instituição, data de início, previsão de término da residência e valor da bolsa auxílio.

Art. 40º - Em casos de interrupção justificada do PRM, o médico residente deverá cumprir a carga horária necessária para completar o tempo previsto do Programa sem ônus para a FSCMPA, sob pena de não ser emitido seu Certificado de conclusão do Programa.

Art. 41º - Fazem jus ao Certificado de Conclusão os médicos residentes que:

- cumprirem carga horária integral de 2880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais;

- desenvolver trabalho de conclusão, um por ano de residência, conforme definições do PRM no início do período da residência até o término do PRM;

- obtiverem aprovação na Avaliação Final do treinamento com média 7,0 (sete) e; IV - satisfizerem as condições mínimas previstas neste Regimento Interno, consoante o previsto na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação dos Médicos Residentes

Art. 41º - Os Médicos Residentes, terão avaliações teóricas trimestrais (somativas), além de avaliações formativas e ético-disciplinares mensais (Anexo B), e avaliações práticas, tipo minicex ou OSCE, com frequência definida de acordo com supervisor de cada programa, cuja média anual, de todas as avaliações aplicadas, inferior a 7,0 (sete) implica em reprovação. 1º - Os critérios de avaliação e pontuação dos Médicos Residentes serão definidas por cada PRM, seguindo as diretrizes do caput deste artigo e determinações da CNRM.

2º - Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, em prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação do Supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovaço será excluído do PRM ou repetirá novamente o ano do PRM, sem o recebimento de bolsa.

3º - A decisão do parágrafo anterior será encaminhada às CEREM - PA e CNRM.

Art. 42º - A avaliação de cada módulo do Programa será feita através de um conjunto de atividades técnicas (avaliação somativa) e de atitudes e/ou atividades éticas (avaliação formativa). Fica determinado que a avaliação formativa deva ser entregue, mensalmente, pelo preceptor, com o feedback de ciência, assinado pelo médico residente (Anexo B). Em caso de avaliação insuficiente em único módulo, o mesmo será repetido ao final da residência.

Art. 43º - A passagem para R2 é obtida pela aprovação no 1º ano do Curso e assim sucessivamente.

1º - A aprovação do médico residente para o ano seguinte do seu programa, esta condicionada, além de nota mínima de 7,0 obtida pela média de suas avaliações somativas e formativas, a confecção e apresentação de trabalho científico, que deverá ser apresentado como qualificação na Jornada de Residentes da FSCMPA, que ocorrerá anualmente, no segundo semestre, seguida de confecção de artigo científico, que deverá ser submetido a revista científica para publicação, com comprovante de submissão e/ou aceite, enviado a COREME, ao final da residência médica.

2º - Os residentes do primeiro ano de cada programa, deverão

apresentar trabalho tipo Relato de caso ou artigo original, a seu critério; porém para os residentes concluintes, só serão aceitos artigos originais.

30 - A produção científica do médico residente, deverá estar vinculada ao Grupo Multiprofissional de Pesquisa da FSCMPA, cadastrado no CAPES, que segue as seguintes linhas de Pesquisa: Saúde da mulher e da criança

Processo saúde e adoecimento

Violência contra a criança e amulher

Gestão e Planejamento em Saúde

CAPÍTULO X

Dos Direitos e Deveres dos Médicos Residentes

Art. 44º - A Médica Residente será assegurada à continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do Art. 7º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981. Caso optem pelos seis meses cumprirão os dois meses adicionais sem o recebimento de bolsa.

Art. 45º - São direitos e deveres dos médicos residentes:

I - o previsto na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, da CNRM;

II - o que consta nas Resoluções editadas pela CNRM do MEC;

III - o que estabelece o CEREM-PARÁ;

- as disposições do presente Regimento Interno;

- asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRM;

- comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME e preceptores dos programas a que são vinculados;

- portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade; VIII - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

- cumprir as obrigações decorrentes;

- participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

- levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

- completar a carga horária total prevista, comprovada mensalmente à COREME, através da folha de frequência ou ponto digital, entregue até o dia 5 do mês subsequente;

- eleger anualmente seus representantes junto à

XIV - Obedecer a política institucional de adorno zero (NR-32)

Art. 47º - Será assegurado ao Médico Residente:

- bolsa auxílio, de valor mensal estipulada pela CNRM-MEC, até o término previsto para conclusão do PRM;

- Gozar por um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade com percepção integral da bolsa;

- gozar de (01) um dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos; direito a 6h (seis horas) de repouso pós plantão.

- alimentação, durante o período em que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o PRM;

- dispensa de 07 (sete) dias por ano para participação em eventos científicos fora da FSCMPA, conforme permissão do Preceptor do PRM, que deverá estabelecer:

número máximo de residentes que poderá ser dispensado;

número máximo de dispensas em um mesmo ano.

Art. 48º - É vedado ao médico residente:

- ausentar-se da FSCMPA durante o período de treinamento (jornada de atividades da residência) sem prévia autorização, por escrito, do supervisor de seu PRM;

- delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRM;

- exercer atividade profissional remunerada na FSCMPA dentro da sua carga horária de residência médica, bem como, exercer tal atividade durante o 1º ano do seu PRM;

- retirar, sem prévia anuência do supervisor competente, qualquer objeto ou documento da FSCMPA;

- tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores; VI - Internar ou dar alta a pacientes, sem autorização do Preceptor;

VII - Fornecer atestado médico a servidores da FSCMPA.

CAPÍTULO XI

Das Interrupções do Programa

Art. 49º - O médico residente poderá interromper o PRM nas seguintes situações:

- licença maternidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de

A licença maternidade será remunerada por um período de 04 (quatro) meses, devendo complementar-se o treinamento (a carga horária) por período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da residência. A médica residente que desejar poderá estender a licença maternidade por mais 2 (dois) meses, sem o recebimento de bolsa. O pagamento da bolsa no período da Licença Maternidade será efetivado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com suas normas.

- licença médica, quando necessário para tratamento de saúde, sendo assegurado ao médico residente o recebimento integral de sua bolsa. Devendo o mesmo repor a carga horária ao final do Programa, em local de estágio determinado pela supervisão do referido PRM. O médico residente deverá ser submetido à perícia